Nº MP: 01.2025.00001929-4
Nº Judiciário: Número do SAJ << Nenhuma informação disponível >>
Ação: Notícia de Fato

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apuração preliminar das irregularidades apontadas quanto à prorrogação supostamente irregular dos Processos Seletivos Simplificados n.º 001/2021-SEMED, 001/2022-SEMED e 002/2021-SEMED, e a manutenção de servidores temporários em detrimento da convocação de candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital n.º 001/2023.

Como solicitação inicial, oficiou-se à Secretaria Municipal de Educação de Santarém solicitando informações e cópias integrais dos atos administrativos que fundamentaram as prorrogações dos Processos Seletivos Simplificados n.º 001/2021-SEMED, 001/2022-SEMED e 002/2021-SEMED, bem como a justificativa técnica que respaldou as decisões.

Da mesma forma, solicitou-se à Controladoria Geral do Município parecer técnico sobre a legalidade das prorrogações e da manutenção de servidores temporários para cargos efetivos, especialmente o disposto no art. 5º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 21.986, de 20 de novembro de 2023.

Em continuidade, realizou-se reunião em 27/03/2025 com o Município de Santarém, com a finalidade de tratar sobre o novo Cronograma de Convocação dos Candidatos Aprovados no Concurso Público 001/2023 e 001/2024. Posteriormente, o Município apresentou o cronograma referido em reunião.

Ademais, o ente público apresentou como resposta a informação de que as prorrogações dos Processos Seletivos Simplificados tiveram como fundamento o princípio da continuidade dos serviços públicos relacionados à manutenção da oferta educacional, objetivando evitar prejuízos aos alunos da rede municipal de ensino. Considerando a mudança na gestão do Município, as prorrogações também objetivavam evitar prejuízos para os novos gestores. Ressaltou-se que, na data de 02/04/2025 foi publicado um cronograma de convocação dos candidatos aprovados nos concursos públicos n° 001/2023 e 001/2024, e que no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, um número de 121 (cento e vinte e um) novos profissionais serão chamados para assumirem as respectivas funções, o que pode ser observado no portal da transparência do Município.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO BELCHIOR FERREIRA SANTANA em 08/07/2025. Para conferir o original, acesse o site https://www2.mppa.mp.br/autenticar-documentos, informe o cadastro 01.2025.00001929-4 e o código 6395FD

Em virtude de pedido dos requerentes, realizou-se reunião os interessados na data de 30/04/2025, às 10h00min, para tratar sobre o andamento da demanda.

Por conseguinte, em 12/06/2025, realizou-se reunião com a Secretária Municipal de Educação, ocasião em que se tratou da necessidade de esclarecimentos quanto à prorrogação dos processos seletivos na área da educação.

Durante a reunião, restou ajustado que o Ministério Público oficiará à referida Secretaria, requisitando informações detalhadas sobre a prorrogação mencionada, bem como acerca da eventual realização de novo processo seletivo, observando-se, neste último caso, o disposto no parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal que rege as contratações temporárias.

Com base no ato, solicitou-se da SEMED as informações detalhadas sobre a prorrogação mencionada, bem como acerca da eventual realização de novo processo seletivo, observando-se, neste último caso, o disposto no parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal que rege as contratações temporárias, contudo, até o momento não foi obtida resposta, apesar de já reiterada a solicitação.

Além disso, os interessados apresentaram novas documentações nos autos.

Portanto, verifica-se a necessidade de adoção de novas diligências para a conclusão do objeto do procedimento.

Sucede que, de acordo com o disposto no art. 16 da Resolução nº 012/2024-CPJ, o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a tramitação da Notícia de Fato se encontra esgotado, impossibilitando o prosseguimento do feito e as ulteriores diligências, sem que seja instaurado o procedimento cabível ao caso.

Assim sendo, em vista do objeto investigado, considerando a impossibilidade de prosseguir com a Notícia de Fato que já se encontra com prazo extrapolado, cabe ao MP a instauração do procedimento cabível para defesa do patrimônio público.

Nos termos do art. 129, III da Constituição Federal, o mecanismo que viabilizará a proteção do patrimônio público e social é o Inquérito Civil:

> Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
> III - **promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social**, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

São ainda os termos do art. 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, que disciplina a instauração e tramitação do inquérito civil:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO BELCHIOR FERREIRA SANTANA em 08/07/2025. Para conferir o original, acesse o site https://www2.mppa.mp.br/autenticar-documentos, informe o cadastro 01.2025.00001929-4 e o código 6395FD

> Art. 1º O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

No mesmo entendimento, a Resolução nº 012/2024 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, prevê em seu artigo 27:

> Art. 27. O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaura do para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais. Parágrafo único. O inquérito civil não é condição de procedibilidade para o ajuizamento das ações de titularidade do Ministério Público, nem para a realização das demais medidas de sua atribuição.

Isto posto, considerando a necessidade da prática de atos instrutórios para apurar supostas irregularidades no caso e prevenir danos ao patrimônio público, o caso é de instauração de Inquérito Civil, conforme inteligência do art. 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Assim, considerando o disposto no art. 4º, I, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, tem-se que:

*O **fundamento legal** que autoriza a ação do Ministério Público no caso são o art. 129, III, da CF/88 e o art. 25, IV, b), da Lei nº 8.625/.*

Atendendo ao disposto no art. 4º, I, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, tem-se que:

*O **objeto** do Inquérito Civil é apuração preliminar das irregularidades apontadas quanto à prorrogação supostamente irregular dos Processos Seletivos Simplificados n.º 001/2021-SEMED, 001/2022-SEMED e 002/2021-SEMED, e a manutenção de servidores temporários em detrimento da convocação de candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital n.º 001/2023 e Edital n.º 001/2024.*

Em atenção ao art. 4º, I, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, o fato é atribuído aos seguintes sujeitos:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO BELCHIOR FERREIRA SANTANA em 08/07/2025. Para conferir o original, acesse o site https://www2.mppa.mp.br/autenticar-documentos, informe o cadastro 01.2025.00001929-4 e o código 6395FD

1. MUNICÍPIO DE SANTARÉM, CNPJ 05.182.233/0001-76, pessoa jurídica de direito público interno, representada pela Procuradoria-Geral do Município, e-mail pgm@santarem.pa.gov.br, endereço: Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho, 68030-290, telefone para contato (93) 2101-5100, Santarém-PA

Por fim, em conformidade com o art. 30, da Resolução nº 012/2024-CPJ, além da instauração do Inquérito Civil, determino as seguintes diligências a serem cumpridas, após a elaboração da portaria:

1. Autue-se IC com a portaria e os documentos que originaram a instauração;
2. Registre-se em livro próprio;
3. Designo a Técnica Ministerial Roselita Araújo Miranda (Mat. n.º 999.2036), como secretária do feito;
4. Determino a remessa de cópia da portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, ao CSMP e ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAO);
5. A remessa de cópia para publicação na impressa oficial;
6. Notifique-se **o requerido** encaminhando a portaria de instauração do IC e o presente despacho;
7. Reitere-se o Oficio nº. 339/2025-MP/9ªPJ/STM;

Santarém, 08 de julho de 2025.

DIEGO BELCHIOR FERREIRA SANTANA

Promotor de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO BELCHIOR FERREIRA SANTANA em 08/07/2025. Para conferir o original, acesse o site https://www2.mppa.mp.br/autenticar-documentos, informe o cadastro 01.2025.00001929-4 e o código 6395FD